

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUDIÊNCIA DIA: 7/12/72

9/01/72
11/12/72

73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 277/72A
30 / 11 / 72



RELATOR: Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO
REVISOR: Juiz ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



TRT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 262 614/72

Distribuição

Sind. dos Jornalistas Prof. no Est. de S. Paulo

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Est. de S. Paulo.

SACA

20/1/72
20-9

277
Capital

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

103
28

S S



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - SOBRELOJA - TEL.: 256-9200 - 256-7191 e 256-9363 - SÃO PAULO

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

22 MAR 1952 72 262614
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SÃO PAULO

07.12
16.00
29.11
16.95

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST

DO DE SÃO PAULO, entidade representativa da categoria pro-
fissional diferenciada neste Estado e reconhecida pelo M.T.
P.S. na forma da C.L.T., com sede nesta Capital, à Rua Rego
Freitas, 530, sobreloja, por seu diretor abaixo assinado ,
vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne con-
vocar o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E
REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade representativa da
categoria econômica neste Estado, reconhecida pelo M.T.P.S.
e com sede nesta Capital, à Rua Sete de Abril, 230 - 13º
andar, para que ambos os sindicatos, sob a presidência de
Vossa Senhoria ou da autoridade para isto indicada, se reu-
nam em dia e hora designados e discutam a celebração, por
acordo ou conciliação, nesta fase administrativa assim ins-
taurada, da renovação do Acordo Coletivo salarial da catego-
ria a vencer-se a 19 de dezembro vindouro e para duração no
ano subsequente.

O Sindicato Suplicante promoveu assembléia geral
extraordinária que resolveu, na forma legal e da convocação,
a instauração da instância coletiva salarial e para isto



ff
dn

- 2 -

concedeu ao seu Presidente plenos e necessários poderes, conforme o Edital de Convocação publicado no D. O. E. e a copia-autentica da Ata da mesma assembléia geral (documento juntos).

Oferece ainda para instrução do processo adminis -
trativo os seguintes documentos: Cópia da carta dirigida ao
Sindicato empregador convidando-o a negociações e a acordo
amistoso direto; Certidões dos últimos instrumentos normati
vos representados pelos acordos de 1970 e 1971.

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E
BASES DE REIVINDICAÇÃO

O Sindicato Suplicante oferece para conhecimento
da autoridade administrativa e do Sindicato Suplicado a sua
PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO e as BASES DE REIVINDICAÇÃO da cate
goria profissional que constam do Documento que se junta co
mo parte integrante da presente.

ASSIM, para que se alcance o objetivo da renovação
salarial reivindicada e se cumpram as exigências legais apli
cáveis, especialmente as dos artigos 611 e seguintes da CLT,
na sua nova redação do Decreto-lei nº 229, de 1967, e demais
legislação reguladora da matéria, requer designação de au
diência com dia e hora de que se dará ciência ao Sindicato
Suplicado, a fim de que o mesmo compareça e se faça represen



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

fm
dn

- 3 -

tar, participe das negociações e da conciliação para a
renovação do Acordo Coletivo Salarial da Categoria.

Por ser de Direito, nestes termos,

P. deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 1972

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO


Romeu Anelli - Presidente

de Anuncios, Estudos Ltda. no Cartório Netto
ular de 1.º de outubro de 1972, Alvaro Mollinaro Pereira, José Carlos Reis Marçal de Barros, Luiz Carlos Franco e Raul Luiz Andrade de Carvalho constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de "Rio Lambari Agrícola e Pastoral Ltda", com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Cesário Motta Junior n.º 565, apartamento 21, tendo por finalidade a exploração do solo, seja qual for a natureza do produto a criação, a recreação e a engorda de animais podendo, igualmente, dedicar-se a atividade conexas ou derivadas, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista. O capital social é de Cr\$ 2.310.000,00 dividido em 2.310.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, assim: Alvaro Mollinaro Pereira com 770.000, José Carlos Reis Marçal de Barros com 385.000, Luiz Carlos Franco com 385.000 e Raul Luiz Andrade de Carvalho com 770.000, ficando a responsabilidade destes limitada a totalidade do capital social. A direção e administração serão exercidas pelos sócios Alvaro Mollinaro Pereira e José Carlos Reis Marçal de Barros, obrigando-se a sociedade validamente, mediante a assinatura dos dois gerentes ou procuradores nomeados por ambos. Prazo indeterminado.
19392 - Cr\$ 48,00 (6)

CLÍNICA OSWALDO CRUZ
Osasco Ltda.

C.G.C. n.º 60.459.237/001
Clínica Oswaldo Cruz Osasco Ltda., aumenta seu capital social de 27.936,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), para 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros), em partes iguais para os sócios:

Dr. Luiz Antonio da Silva Lense	34.500,00
Dr. Ernani Gianinni	34.500,00
Dr. Adauto José de Freitas Rocha	34.500,00
Dr. Cid Camargo de Mello	34.500,00
Dr. José Laércio Soares	34.500,00
Dr. José Augusto Teixeira	34.500,00
Total	207.000,00

Osasco, 20 de setembro de 1972.
Dr. Luiz Antonio da Silva Lense.
(4403 - Cr\$ 35,00) (6)

SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, abaixo assinado, no cumprimento dos dispositivos estatutários e especialmente das determinações estabelecidas nos artigos 612 e seguintes da C. L. T., convoca os seus associados, em pleno gozo dos seus direitos esta-

EMISSOR S/A

Crédito, Financiamento
e Investimentos
CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 7761/72, que a sociedade Emissor S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta Capital à Praça Antonio Prado, 9 - 8.º andar, arquivou nesta Repartição sob n.º ... que dou 16. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 20 de setembro de 1972. - Eu, Ana Maria de Moraes Castro, escrivão (Nível I) escrevi, conferi e assino. - Eu, Maria Ferreira Nassif, chefe substituta da Seção de Certidões, r subcrevo. - Visto, Perceval Leite Brito - Secretário Geral.
(1678 - Cr\$ 48,00) (6)

EXPRINTER EXPRESSO MAUA
TRANSPORTES SÃO PAULO S.A.
AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas de Exprinter Expresso Mauá Transportes São Paulo S.A., na sede social, à Rua 7 de Abril, 261 - 8.º andar, São Paulo - SP., todos os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, relativos ao exercício Social encerrado em 30 de setembro de 1972.
São Paulo, 5 de setembro de 1972.
Edward Joseph Lynch - Presidente.
(4524 - Cr\$ 72,00) (6-7-10)

RIO LAMBARI AGRICOLA
E PASTORIL LTDA.

Entrada para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 4 de outubro de 1972, Alvaro Mollinaro Pereira, José Carlos Reis Marçal de Barros, Luiz Carlos Franco e Raul Luiz Andrade de Carvalho constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de "Rio Lambari Agrícola e Pastoral Ltda", com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Cesário Motta Junior n.º 565, apartamento 21, tendo por finalidade a exploração do solo, seja qual for a natureza do produto a criação, a recreação e a engorda de animais podendo, igualmente, dedicar-se a atividade conexas ou derivadas, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista. O capital social é de Cr\$ 2.310.000,00 dividido em 2.310.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, assim: Alvaro Mollinaro Pereira com 770.000, José Carlos Reis Marçal de Barros com 385.000, Luiz Carlos Franco com 385.000 e Raul Luiz Andrade de Carvalho com 770.000, ficando a responsabilidade destes limitada a totalidade do capital social. A direção e administração serão exercidas pelos sócios Alvaro Mollinaro Pereira e José Carlos Reis Marçal de Barros, obrigando-se a sociedade validamente, mediante a assinatura dos dois gerentes ou procuradores nomeados por ambos. Prazo indeterminado.
19392 - Cr\$ 48,00 (6)

São convocados os membros da Assembleia Geral a se reunirem à Rua Dr. Cesário Motta Junior n.º 112, nesta Capital no dia 19 do corrente, às 10.30 horas, para retificação dos novos Estatutos a serem postos em vigor a 1.º de janeiro de 1973.

Não havendo número legal, fica a 2.ª convocação para o dia 25 de outubro de 1972, no mesmo local e às mesmas horas.
São Paulo 5 de outubro de 1972
Dr. Pedro Ayres Netto, Presidente.
(9407 - Cr\$ 30,00) (6)

CENTRO SOCIAL JOAO XXIII

transfêrencias de ações da ...
Santos, 3 de outubro de 1972.
A Diretoria
(7591 - Cr\$ 90,00) (6-7-10)

UTINGAS ARMAZENADORA S/A.

C.G.C. 61.918.920
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Senhores Acionistas da Utingas Armazenadora S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da empresa, à Rua Felipe Camarão n.º 314, em Santo André, no dia 17 de outubro de 1972, às 9.30 horas, a fim de deliberarem sobre:
a) Renúncia do Diretor Administrativo e eleição de substituto para complemento do mandato.
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santo André, 5 de outubro de 1972.
Dr. Lamartine Navarro Junior - Diretor Presidente.
(4488 - Cr\$ 90,00) (6-7-10)

RIA E
LTDA.

Arreda
os socios da
sociedade
Assessoria e
de 1972.

CRISTAO
JIRINO

estatutos
realizada nos ter-
o dos Estatutos,
1972 foi aprovada
Estatutos pro-
ximo de um pa-
e seguinte re-
Para alcançar
de artigo, o Ser-
ará distinção de
credo político e
tigo 22.º nassou
e) - represen-
fora dele, atli-
ubro de 1972.
dente Executivo.
(6)



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - 5/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

40
27



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - 5/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 16 DE OUTUBRO DE 1972

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se, às vinte e uma horas, em segunda convocação, presentes associados em número legal, conforme as sinaturas no "Livro de Presença", a Assembléia Geral Extraordinária convocada para discutir especificamente o que consta do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo do dia 6 de outubro de 1972, sexta-feira, páginas 63, e que é transcrito na íntegra: "Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, no cumprimento dos dispositivos estatutários e especialmente das determinações estabelecidas nos artigos 612 e seguintes da C.L.T., convoca os seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede do mesmo Sindicato, à Rua Rego Freitas, 530, sobreloja, no dia 16 (dezesseis) de outubro de 1972, às 19 (dezenove) horas em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, ou duas horas após, isto é, às 21 (vinte e uma) horas do mesmo dia, em segunda convocação com o comparecimento mínimo de um terço (1/3) dos associados com direito a voto, para discutir e votar à seguinte ordem do dia: Ponto único:- Autorizar o Sindicato, por intermédio de seu presidente, a realizar negociações e assinar novo acordo salarial coletivo com o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revista do Estado de São Paulo e com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Esta-



do de São Paulo, e, na hipótese de não lograr êxito nas negociações e assinatura de acordo em condições desejáveis, autorizar o mesmo presidente do Sindicato a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável. São Paulo, 5 de outubro de 1972 - Romeu Anelli - Presidente". Aberta a sessão pelo Sr. Romeu Anelli, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, verificando haver número legal para a instalação da presente assembleia em segunda convocação, foi solicitado aos presentes que indicassem um associado para presidir aos trabalhos, tendo sido escolhido por unanimidade o jornalista José Aparecido, que convidou a mim, Itamaraty Feitosa Martins, para secretário, sendo indicados para escrutinadores os senhores Carlos Augusto Affonso Pizarro e Cid Leite. Em seguida foi feita uma apreciação sobre o ponto único da ordem do dia do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do dia 6 de outubro, na forma das exigências contidas na Consolidação das Leis do Trabalho. O Sr. Presidente após as explicações expendidas pelo presidente do Sindicato, indagou dos presentes se alguém desejava quaisquer outros esclarecimentos. Na oportunidade, diversos jornalistas solicitaram informes sobre os reajustes salariais. Finda a fase de esclarecimentos e debates, dando-se todos por esclarecidos, o Sr. Presidente da Mesa determinou que se procedesse à votação do ponto único da ordem do dia do edital de convocação. A votação obedeceu todos os preceitos legais atinentes ao assunto. Após votar um por um dos associados presentes, realizou-se a apuração. Terminada esta, verificou-se que o ponto único da ordem do dia havia sido aprovado por unanimidade, pelo que ficou, assim, o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo investido de autoridade e poderes para realizar negociações e assinar novo acordo salarial coletivo com o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo e, na hipótese de não lograr êxito nas ne



108
107

- 3 -

gociações e assinatura de acordo em condições satisfatórias , ficou ainda o mesmo presidente autorizado a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável. Logo após, o Sr. Adriano Campanhole apresentou à Assembléia proposta no sentido de que, os presentes aprovassem a cobrança, no mês de janeiro, da importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para se fazer face às despesas com a assistência social aos jornalistas. E que essa cobrança constasse como encargo de os empregadores descontarem na fôlha de pagamento de janeiro, fazendo parte do instrumento normativo a ser assinado com os sindicatos patronais ou do dissídio coletivo. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Por ultimo foi aprovada a proposta do Sr. Adriano Campanhole no sentido de que essa importância também fosse paga pelos patrões, como contribuição à assistência social dos jornalistas. Foi também aprovada por unanimidade, proposta do associado Itamaraty Feitosa Martins, no sentido de que os diretores da Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo fossem liberados do ponto, como se verificava com quase todas as categorias profissionais. Todas as propostas foram aprovadas e acima individualizadas constituem reivindicações, dentre outras, a serem objeto de negociação com os empregadores, conferindo a assembléia, também em relação a todas elas, plenos poderes de negociação e iniciativa ao Presidente do Sindicato conforme poderes já anteriormente aprovados. Consultados os presentes se alguém desejaria mais alguns esclarecimentos sobre os assuntos tratados na Assembléia, e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretário, pelo presidente da mesa e pelos srs. escrutinadores. São Paulo, 6 de outubro de 1972. aa) José Aparecido, Itamaraty Feitosa Martins, Carlos Augusto Affonso Pizarro e Cid Leite.

Era o que continha a referida ata lavrada no "Livro de Assembléias Gerais" do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

Romeu Anelli
Presidente



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

19
21

São Paulo, 1º de novembro de 1972.

Prezado Senhor Presidente

A assembléia geral do Sindicato dos Jornalistas atribuiu-nos a incumbência de nos dirigir a Vossa Senhoria, como vem acontecendo amistosamente no curso dos ultimos anos, visando a abrir entre nossas entidades sindicais os entendimentos para a negociação de um novo Acordo de Reajustamento Salarial de nossa categoria, no âmbito de sua base territorial e na forma da doutrina vigente.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - 5/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

HO
27

- 2 -

Para que possamos alcançar harmonio-
samente esse relevante objetivo, tomamos a iniciativa de
sugerir ao ilustre Senhor Presidente que no curso da pró-
xima semana, em dia, hora e local que Vossa Senhoria hou-
ver por bem comunicar-nos, reunamo-nos para uma primeira
conversação de abertura de nossas negociações para a pro-
cura de um acordo.

Aguardando desde já o pronunciamen-
to de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para
reiterar-lhe os nossos protestos de especial considera-
ção e apreço.

Cordiais Saudações,
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Romeu Anelli - Presidente

Ilustríssimo Senhor

EDMUNDO MONTEIRO

DD. Presidente do

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revista

Rua Sete de Abril, 230 - 13^a andar

N e s t a



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

Handwritten initials or signature in the top right corner.

BASES REIVINDICAÇÃO PARA ACORDO

Handwritten signature or initials in the upper right area of the document.

AUMENTO - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais de São Paulo (Capital), Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Santo André, São Caetano e São Bernardo, um aumento geral na base de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os salários resultantes do acordo salarial de 26 de novembro de 1971, homologado pelo acordo nº 7954/71, no processo TRT-SP 244/71, inclusive sobre os cargos em comissão.

VIGÊNCIA E DURAÇÃO - O aumento de salário ora concedido terá a duração de um ano, a partir da data base de 19 de dezembro de 1972 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1973, para os jornalistas de São Paulo (Capital), Santos, Campinas e Ribeirão Preto, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1972, compensados todos os aumentos espontâneos concedidos depois de 19 de dezembro de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, aumento de encargos e comissionamento.

Para os jornalistas de Santo André, São Bernardo e São Caetano do Sul, o aumento ora fixado vigorará a partir de 15 de abril de 1973 e findar-se-á em 14 de abril de 1974.

PISO SALARIAL - Sobre o piso salarial que no acordo de 26 de novembro de 1971 homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho em 22 de dezembro de 1971, fixado na quantia de Cr\$ 751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos), será aplicada a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), passando o piso a ser de Cr\$ 938,77 (novecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos).

FÉRIAS - É confirmada a concessão de 30 (trinta) dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho, com a tolerância máxima de 6 (seis) faltas não justificadas no ano aquisitivo.

DESCONTOS - As empresas deduzirão dos salários de todos os integrantes da categoria profissional a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), na folha de pagamento do mês de janeiro, pro



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

Handwritten initials or signature in the top right corner.

- 2 -

cedendo-se ao recolhimento das quantias deduzidas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal de São Paulo - conta nº 1.260 serie 58 a crédito do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo. Importância igual será paga pelos empregadores, que se obrigam a recolher, pela mesma forma, em favor do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE PONTO - Ficam dispensados da assinatura do ponto os 7 (sete) membros pertencentes a Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo .

[Handwritten signature]

O Sub-secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, em virtude de ter sido informado pelo Sr. João de Deus, Advogado, a pedido verbal do Sr. João de Deus, que revendo na Secretaria o processo nº 133/70 - Assédio Coletivo, em que são partes: Associação - Associação dos Jornalistas do Estado de São Paulo e Sindicato - Sindicato dos Jornalistas e Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, verificou que o Assédio Coletivo, de fls 32/34, verificou-se em 1970 de teor seguinte: "As tiragens (tiragem da República, Sindicato do Trabalho) Ata nº 133/70. Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Sr. Dr. Luiz Roberto Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo nº 133/70 - Assédio Coletivo, entre partes Associação dos Jornalistas e Proprietários no Estado de São Paulo e Sindicato dos Jornalistas e Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo. Deito o pregão. Compareceram as partes devidas ao prazo antecedente. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo representado pelo Sr. Adriano Carpanhole, Presidente do Sindicato, assistido pelo Sr. Rivaldo de Souza, e também pelo Sr. Carlos de Almeida e Ari Tubanu de Almeida. O Sindicato dos Jornalistas e Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo representado pelo Sr. Hilton Castro Ferreira. Nesta ato, as partes apresentaram considerações feitas sobre as particularidades da atividade profissional, se compareceram, pois foi no dia 11 de dezembro de 1970 e condições são as seguintes: Assédio Coletivo - Assédio Coletivo - as partes concordaram concederem aos jornalistas e profissionais do Estado de São Paulo (Capital), Santos, Campinas e Ribeirão Preto um aumento salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre os salários resultantes de acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.000 de 1961.

Conferir com o original
São Paulo, 14/9/1972

Flávia

Adv. Ca
Dir. Gen. Jurídico
TRT - 2ª Região

de 1969 e registrado na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, conforme exemplar protocolado sob nº 140.717/69, para os efeitos do Decreto-Lei 279/67. CLÁUSULA QUARTA - O aumento de salários em contrato terá a duração de um ano, a partir da data base do 15 de dezembro de 1970 e ficará extinto, a 15 de dezembro de 1971, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicado a todos os empregados a partir de 15 de dezembro de 1970, compensados todos os aumentos concedidos depois de 15 de dezembro de 1969, exceto os reajustes de propensão, e desde o aumento. CLÁUSULA QUINTA - Sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais, que no contrato coletivo de 15 de dezembro de 1969, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, sob nº 140.717/69, foi fixado na quantia de Cr\$ 488,47 (quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), será aplicado o aumento em de 25% (vinte e cinco por cento), passando o piso a ser de Cr\$ 610,59 (seiscentos e dez e cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por ser o citado mencionado na cláusula primeira. Parágrafo único - Aos estagiários admitidos na empresa será aplicado como seu piso salarial, o piso salarial do contrato coletivo de que imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o número de estagiários na empresa não ultrapassar 15% (quinze por cento) do dos jornalistas profissionais desta empresa. CLÁUSULA SEXTA - É contratada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho com a ausência máxima de 6 (seis) faltas justificadas no decorrer do período aquisitivo. CLÁUSULA SÉTIMA - A diferença resultante do aumento de 25% nos salários do mês de dezembro de 1970 e no bônus de Natal (13º salário) de 1970, no tocante aos 15 primeiros dias de dezembro, ou seja, até a data base, que é 15 de dezembro, em virtude da aplicação do aumento a partir de 15 de dezembro de 1970, será paga pelas margens em três parcelas 1-

Confere com o original
São Paulo, 14/9/72
Wabal
Ivora Co.
Dir. Surv. Ju. Silva
TRT - 2ª Região

16
17

iguais, vencíveis, respectivamente, a primeira em 31 de janeiro de 1971; a segunda em 28 de fevereiro de 1971, e a terceira e última em 31 de março de 1971. RECURSO DA SINDICATA - As partes requerem a homologação do presente acordo para que produza os seus efeitos legais. Determinou a Presidência a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho para emitir parecer. RECURSO DA SINDICATA, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. Escrivão, subscrito. Presidente (a) Honoro Diniz Gonçalves. Artistas - (a) A. Campanhola, (a) ilegível, (a) Evadália Mendonça, (a) Rubens de Mendonça, (a) ilegível. Secretário (a) Fomigosa - "Mancel Escalero". RECURSO DA SINDICATA, que às fls 38, verificou constar o conteúdo do termo seguinte: "Em trâmite (Armas da República Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Processo TR-7/SP 287/70-A - Dissídio coletivo (acordo) Capital. Ação nº 10.839/70.VI T.O., relativa e discutidos os autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TR-7/SP 287/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROPRIETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALISMO E ALIADO DO EST. DO DE SÃO PAULO; APRESENTA os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Faltas e Nelson Virgílio de Nascimento. Custas as partes iguais sobre R\$ 800.00. São Paulo 21 de dezembro de 1970 (a) Honoro Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teófilo Lenteiro, 1.º Int. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (cliente)". RECURSO DA SINDICATA, para constar, eu RECURSO DA SINDICATA, Oficial de Assistência, "11-5", com exercício na Seção de Tradução e Certificação, examinou o dattilograma e presente, que vai assinado e conteria

Confere com o original
São Paulo 4/9/72
[Signature]
Dr. Serv. Jurídico
TRT - 2ª Região

Confere com o original

São Paulo, 14/9/1972

Handwritten signature

Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



Handwritten initials or signature in the top right corner.

JUSTIÇA DO TRABALHO

OF SP 5656/72

Em 5 de outubro de 1972

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Assunto : Remessa de Decisão e Custas

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico-lhes de que nos autos do Processo TRT/SP 244/71, acórdão nº 7954/71, originário da Capital, entre partes : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, foi às 78 fls. exarada a seguinte decisão :

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 21,50% (vinte e hum inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial acordado, vencidos os Senhores Ministros Jeremias Marrocos, revisor, Léo Velloso e Rudor Blumm.

Brasília, 28 de junho de 1972.

(a) Hildebrando Bisaglia - Presidente

(a) Rodrigues de Amorim - Relator

(a) Marco Aurélio Prates de Macedo - Procurador-Geral". Ciente

Outrossim, notifico-lhes de que tens o prazo de 5 (cinco) dias, a constar do recebimento dâste para efetuar o pagamento das Custas no valor de Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros).

SAUDAÇÕES
Ivone Casali
IVONE CASALI



ATA Nº 159/71

158
157

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Mascalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 244/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o preleito.

Compareceram as partes devidamente representadas. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de S. Paulo representado pelo Sr. Adriano Campagnole, Presidente e pelo Sr. Romeu Anelli, assistido pelos Drs. Carlos Franceschini, Rubens de Mendonça e Luís Antonio Gonçalves Torres.

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Revistas e Jornais no Estado de S. Paulo, foi representado pelo Dr. Milton Castro Ferreira.

Prosseguido, após considerações feitas pelas partes litigantes, pela Presidência foi dito que considerando a recente resolução que fixou o índice de produtividade nacional em 3,5% como ainda a alteração feita no favor de correção salarial aplicável, tendo em conta que várias categorias com data base equivalente tenham ajustado acordo com percentuais entre 22 e 23%, e atento às recomendações contidas no último prejulgado baixado pelo C. TRT, nº 38, bem como que o reajuste tenha o a ser proposto atende plenamente aos interesses das partes, inclusive as particularidades e peculiaridades da categoria profissional e econômica, especialmente no que concerne ao nível salarial médio, como pôde auferir a Presidência pela manifestação dos interessados, propõe, assim, como solução do presente dissídio coletivo, para restaurar a tranquilidade e manter a harmonia na categoria nele envolvida, o reajustamento salarial na base de 23%, devendo, entretanto, as partes se compor em torno das demais condições do acordo análogo.

Pelo suscitante foi dito que louvava a

18 ✓ 72
Hatched



louvava a orientação do Sr. Presidente do Tribunal e declarava que aceita uma conciliação na base proposta, desde que atendidas pelo suscitado as demais reivindicações no tocante ao desconto em favor do Sindicato e da inclusão das cidades do ABC, quanto ao piso salarial.

O suscitado disse que a orientação é no sentido de aceitar a política salarial do Governo, mas, atendendo a circunstância a que se reportou a digna Presidência e à realidade social, concorda com o percentual do reajuste proposto.

Em seguida, as partes chegaram a uma composição amigável judicial, em torno do reajuste de 23%, abaixo seguem as demais cláusulas e condições do acordo realizado, pondo fim, assim, ao dissídio.

A C O R D O

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais de S. Paulo (Capital), Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo, um aumento de salários na base de 23% (viente e tres por cento), calculado sobre os salários resultantes do acordo salarial de 9 de dezembro de 1970 e homologado pelo acórdão nº 10339/70, prolatado no processo ART/SP 287/70-A.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aumento de salários ora ajustados terá a duração de 1 ano (um ano), a partir da data base de 19 de dezembro de 1971 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1972, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicado a todos os empregados a partir de 19 de dezembro de 1971, compensados todos os aumentos concedidos depois de 19 de dezembro 1970, exceto os resultantes de promoção e comissionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais, que no acordo de 9 de dezembro de 1970, homologado pelo acórdão nº 10339/70, foi fixado na quantia de Cr\$610,59 (seiscentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos), será aplicada a porcentagem de 23%, passando o piso a ser de Cr\$751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos), para as cidades mencionadas na cláusula 1ª.

3º único: aos estagiários admitidos na empresa, será aplicado como seu piso salarial, o piso salarial do contrato coletivo do ano imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o nº de estagiários na empresa não ul-

Continued on p. 72
18-2-72
Habachi



35
fpp
d

não ultrapasse 15% (quinze por cento) ao dos jornalistas profissionais nela empregados.

CLÁUSULA QUARTA - é confirmada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho com a tolerância máxima de seis faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo,

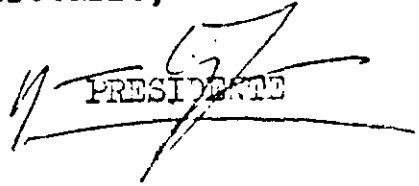
CLÁUSULA QUINTA - a diferença resultante da aplicação do aumento de 23% nos salários do mês de dezembro de 1971 e no abono de Natal (13º salário) de 1971, no tocante aos 18 lrs. dias de dezembro, ou seja, até a data base, que é 19 de dezembro, em virtude da aplicação do aumento a partir de 19 de dezembro de 1971 será paga pelas empresas em 3 parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, a 1ª em 31 de janeiro de 1972; a 2ª em 28 de fevereiro de 1972, e a 3ª e última em 31 de março de 1972.

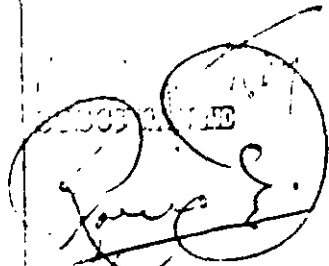
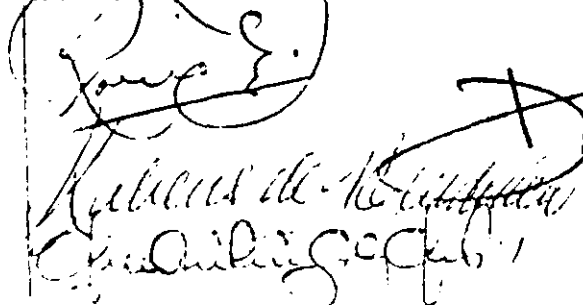
CLÁUSULA SEXTA - no mês de dezembro de 1971, será recolhida, de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, sindicalizados ou não, em benefício desta entidade a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), quantia essa que será recolhida, pelos empregadores, diretamente na Tesouraria do Sindicato suscitante, ou em conta deste na Caixa Econômica Federal. O produto deste desconto se destina a atender às despesas de assistência social do Sindicato suscitante, facultado ao empregado pleitear a devolução junto à sua entidade sindical.

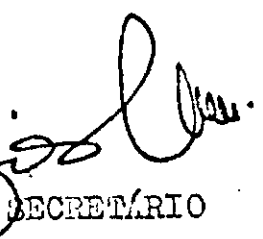
As partes requerem a homologação do acordo ora celebrado, para que produza os seus efeitos legais.

Determinou a Presidência o encaminhamento dos autos à D. PR, para emitir parecer.

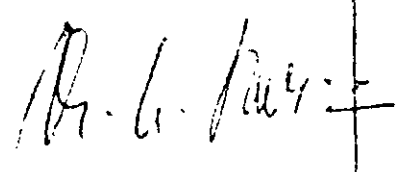
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE



SECRETÁRIO


SECRETÁRIO

SUSCITADO



C
1

18 original
Feb 2 1972
Hobbs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 244/71- A - DISSÍDIO COLETIVO (CÁBRILO)

7354
12/12/71

CÁBRILO

ACÓRDÃO Nº 7954 /71

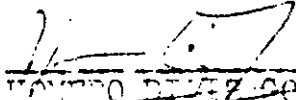
VISTOS, relacionados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 244/71-A) desta
Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS JORNALIS-
TAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitado SINDI-
CATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ES-
TADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acôrdo de fls., na ve que produza efeitos legais, vencidos os
Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da
Silva, Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Mario Rodrigues
Martins.

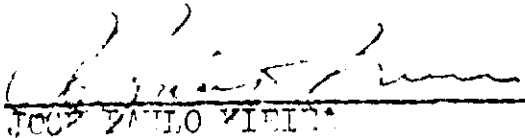
Custas em partes iguais sôbre Cr\$

1.000,00.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.


ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS PRESIDENTE


ALBINO FELICIANO DA SILVA RELATOR


REGINALDO MAUGER ALLEN PROSECRETÁRIO (CÁBRILO)

para

D.: - 15-12-1971

D.: - 16-12-1971

conferido

18 2 72
Habali



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

122

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão representativo da categoria profissional, com a competente investidura legal, com sede à rua Rego Freitas, 530, sobreloja, representado pelo seu presidente, senhor ROMEU ANELLI, brasileiro, casado, jornalista profissional, domiciliado nesta Capital e abaixo assinado nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores os Drs. CARLOS FRANCES CHINI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.399 - CIC 028.391.998, RUBENS DE MENDONÇA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 6.639 - CIC 032.456.598 e LUIZ ANTONIO GONÇALVES TORRES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 19.170 - CIC 18.347.117, aos quais confere amplos e gerais poderes "ad judicium et extra", especialmente para propor a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em todas as instâncias, tanto na fase administrativa como na judiciária, acompanhando seu andamento junto à Delegacia Regional do Trabalho e perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, até final solução, podendo conciliar, estabelecer cláusulas e condições, desistir e substabelecer esta no todo ou em parte.

São Paulo, 22 de novembro de 1972
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Romeu Anelli - Presidente

3º TABELIÃO

MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
Av. São Luiz, 192 - s/lc - Tel. 257-3611

Recebi a firma de

Romeu Anelli

S. Paulo, 22 de novembro de 1972

Em testê da verdade

EDWARD JACQUES CARDEAL DE GODOY
Escrivente Autorizado

Os atos de emolumentos e de serventias de Justiça pagas por verba Resolução n.º 5/70.

-2.381/72

27 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas Proprietárias de
Jornais e Revistas do Estado de S. Paulo

07-12-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

OF.SACA/Nº2.385/72

27 de novembro de 1972

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais
Srs.Diretores do Sindicato das Empresas Proprietárias de
Jornais e Revistas do Estado de S.Paulo

Srs.Diretores:

Reportando a nosso ofício SACA/Nº
2.381/72, comunico que a data aprazada para a reunião ali refe-
rida, será ~~49~~ do corrente, às 16.30 horas, e não como constou.

Aproveite a oportunidade para rei-
terar a V.Sas. protestos de estima e consideração.

Brenno de Oliveira Machado
Chefe Subst.da Seção



f. 225
24

DRT/SP-262.614/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1972, às 16.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de S. Paulo, representado pelo sr. Romeu Anelli, Presidente, assistido pelos Drs. Rubens de Mendonça e Carlos Franceschini, Advogados; o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE S. PAULO, representada pelo Dr. Milton de Castro Ferreira, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos, as partes não chegaram a acôrdo, motivo pelo qual o suscitante solicitou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com a possível urgência, para instauração do competente dissídio coletivo de natureza econômica. Pelo Presidente dos Trabalhos, foi dito que os autos serão encaminhados àquela Côrte de Justiça, como requerido. Nada mais.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTERIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 262.614/72

126
27

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, solicitou fosse convocado o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje nesta Delegacia, as partes não se conciliaram tendo sido requerida pelo Sindicato suscitante, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio.

São Paulo, 29 de novembro de 1972


Breno de Oliveira Machado

Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de novembro de 1972

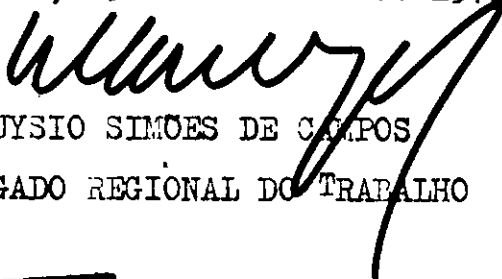

Marilena Moraes Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

De acôrdo:

Encaminhe-se àquela Côrte de Justiça.

São Paulo, 29 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DE LICENCIAMENTOS
RECEBIDO EM 30/11/72

6

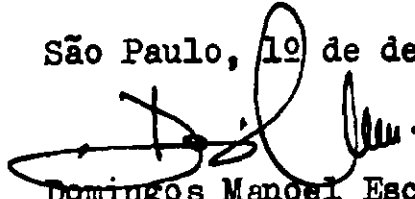
6

27
~~9/10~~

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de dezembro de 1972



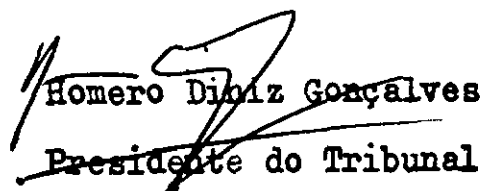
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência - de instrução e conciliação.

São Paulo, 19 de dezembro de 1972



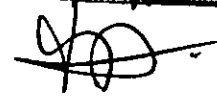
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTA DE

En la data, junto aos presentes

autoriza a
Calisto de reconstituido
Salvador

En la fecha, 6 de 12 de 1912



28

~~38~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 277/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALS E REVISTAS NO
EST.DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (121,50)	124,80	1,18	147,30
janeiro 72	124,80	1,17	146,00
fevereiro	124,80	1,15	143,55
março	124,80	1,13	141,00
abril	124,80	1,11	138,50
maio	124,80	1,09	136,00
junho	124,80	1,08	134,80
julho	124,80	1,07	133,55
agosto	124,80	1,06	132,30
setembro	124,80	1,05	131,05
outubro	124,80	1,03	128,55
novembro	124,80	1,01	126,05
			3.207,65

29
98

3.207,65	:	24	=	133,65	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,65	x	1,06	=	141,70	
141,70	:	124,80	=	1,1355	
113,55	-	100	=	13,55%	
13,55	+	3,50	=	17,05%	
124,80	x	1,1705	=	146,10	
146,10	:	121,50	=	1,2025	
120,55	-	100	=	<u>20,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de dezembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.
(121,50 x 1,0274 = 124,80).

SÃO PAULO, 1º DE dezembro DE 1.97 1.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- ²⁶⁶⁴ 002665 Em **28** DE **dezembro** DE 1.97 **2**
Ao NOTIFICAÇÕES AS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP **277/72 -1-**

SUSCITANTE: **Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. S.P.**

SUSCITADO : **Sind. das Empresas Propriet. de Jornais e Revistas no Est. S. Paulo**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA **7** DE **DEZEMBRO** DE 19 **72**, ÀS **13,30**
(**treze e trinta**) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SAIA DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.J.

Proc. no. 277/72.....

Emitido em ...1.12..

002664

s 29625
o

21
zona

Nome Sind. Jornalistas Profissionais
no Est. S.P.
Rua Rego Freitas, 530 - s/ loja
Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: <u>7.12.72</u>
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em <u>6</u> de <u>12</u> de <u>72</u> às <u>8:30</u> h	Assinatura <u>V. Guimaraes</u> <u>Guimaraes</u> nome por extenso
--	--



31
D

TRT JCI
Proc. N.º 272/42

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ^{13h}..... horas, à rua Alagoas 530 - S/loja nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Luiz Gama Maranhão - chefe de Estabelecimento o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten Signature]

Em 6 de Setembro de 1942

..... Oficial de Justiça.

[Handwritten Name]



PODER. JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

TRT.....J.C.J.

LA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

SECRETARIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. no. 277 / 72
Emitido em 1.12.72

002665 ~~002664~~

S 29636
O

21
zona

Nome Sind. Empresas Propriet. de Jor-
nais e Revistas do Est.S.P.
Rua 7 de abril, 230 - 13º

Notificação	Audiência Data: 7.12.72
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Bairro _____ Vila _____

Recebido em <u>6 de 12 de 72 às 10:00</u>h	Assinatura <u>Guilherme Provier</u> nome por extenso
---	---



32
d

T.R.T. JCS

Proc. N.º 244/42

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9.30 horas, à rua + de Atila 230-13ª nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Perpétua Propieri o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten Signature]

Em 6/12/42

Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data junta-se as presentes autos
o seguinte documento:

ATA, Nº 159/72 de
7/12/72

São Paulo, 7 1 12, 72



33
37/80
07

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 277/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitada.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas; o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, pelo Sr. Romeu Anelli, bem como pelos Srs. José Guilherme Guimarães Pedroso e Jorge Rodrigues Melo, Diretores, assistidos pelo Dr. Carlos Franceschini, Dr. Rúbens de Mendonça e Dr. Luís Antônio Gonçalves Torres; pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, compareceu o Dr. Milton Castro Ferreira.

De início, diz a Presidência que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E. Tribunal procedeu à reconstituição do salário real médio da categoria profissional, através de aplicação de coeficientes extrapolados, segundo dispõe o item VII do prejulgado 38, do C. TST, encontrando o percentual de 20,25% - fls. 28 e 29 - .

Neste ato, as partes após considerações feitas sobre as particularidades da categoria econômica e profissional e mui especialmente com base no salário real médio da categoria, se compuseram, pondo fim ao dissídio.

O acordo judicial efetivado neste Tribunal, é constituído das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais de São Paulo (Capital), Santos

34
22
2/10

Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo, o aumento de salários na base de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos), calculado sobre os salários resultantes do acordo salarial de 26 de novembro de 1971, homologado pelo acórdão 7954/71, prolatado no processo TRT/SP 244/71;

- § ÚNICO.- para os jornalistas de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, o aumento ora fixado vigorará a partir de 15 de abril de 1973 e findar-se-á a 14 de abril de 1974;

CLÁUSULA SEGUNDA.- o aumento de salário ora ajustado terá duração de um ano, a partir da data de 19 de dezembro de 1972 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1973, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicado a todos os empregados a partir de 1º de dezembro de 1972, compensado todos os aumentos concedidos depois de 19 de dezembro de 1971, exceto os resultantes de promoção e comissionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA.- sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais, que no acordo de 26 de novembro de ... 1971, homologado pelo acórdão 7954/71, foi fixada a quantia de Cr\$751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos), será aplicada a percentagem de 20,25%, passando o piso a ser de Cr\$903,10 (novecentos e tres cruzeiros e dez centavos), para as cidades mencionadas na cláusula primeira;

- § ÚNICO.- aos estagiários admitidos na empresa, será aplicado como seu piso salarial, o piso salarial do contrato coletivo do ano imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o número de estagiários na empresa não ultrapasse 15% ao dos jornalistas profissionais nela empregados;

CLÁUSULA QUARTA.- é confirmada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho com a tolerância máxima de 6 faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo;

CLÁUSULA QUINTA.- a diferença resultante da



35
23
AD

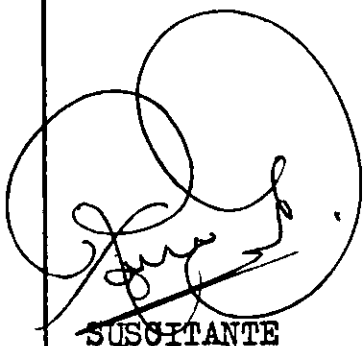
a diferença resultante da aplicação do aumento de 20,25% nos salários do mês de dezembro de 1972 e no abondo de natal (13º salário) de 1972, no tocante aos 18 primeiros dias de dezembro, ou seja, até a data base, que é 19 de dezembro, em virtude da aplicação do aumento a partir de 1º de dezembro de 1972, será paga pelas empresas em tres parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, a primeira em 31 de janeiro de 1973; a segunda em 28 de fevereiro de 1973 e a terceira e última em 31 de março de 1973;

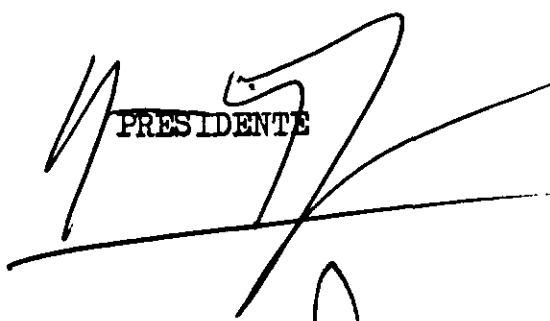
CLÁUSULA SEXTA.- no mês de dezembro de ... 1972, será recolhida, digo, no mês de janeiro de 1973, será recolhida de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, sindicalizados ou não, em benefício desta entidade a importância de Cr\$20,00, quantia essa que será recolhida pelos empregadores, diretamente na Tesouraria do Sindicato suscitante, ou em conta deste na Caixa Econômica Federal. O produto deste desconto se destina a atender às despesas de assistência social do Sindicato suscitante, facultado ao empregado pleitear a devolução junto a sua entidade sindical.

Requereram as partes a homologação do acordo celebrado, para que produza os seus efeitos de direito.

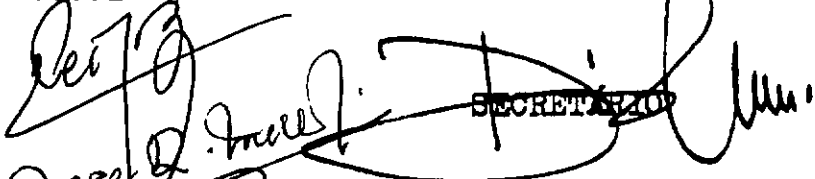
A Presidência determinou o encaminhamento à Procuradoria, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


SUSCITANTE


PRESIDENTE


SUSCITADO


SECRETÁRIO


Rubens de Mendonça

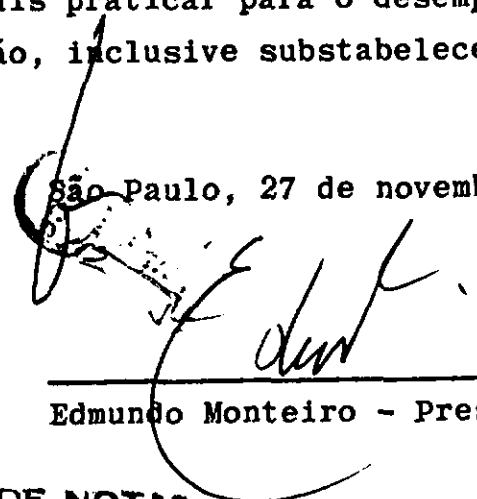
Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo

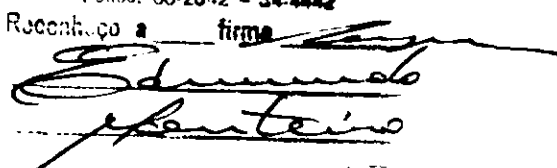

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o Dec.-Lei N.º 1402, de 1939 - D.O. 5-9-42
Rua 7 de Abril, 230 - 13.º andar - Tel. 34-8377 - End. Telegr.: "JORNAIS" - São Paulo

36
M

Por este instrumento, o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, - sediado nesta Capital, à rua 7 de Abril, nº 230, 13º andar, por seu diretor-presidente, sr. Edmundo Monteiro, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador e representante ao dr. Milton Castro Ferreira, brasileiro, casado, advogado (OAB. nº 3.054-SP; CIC. nº 021350278), com escritório à rua Conselheiro Crispiniano nº 53, 4º andar, para representar o Sindicato outorgante, no dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, - podendo comparecer na reunião perante a Delegacia Regional do Trabalho, bem como perante o Tribunal Regional do Trabalho, em qualquer Juízo ou Instância, para o que são concedidos os poderes da cláusula "ad-judicia e extra", bem como o de concordar, transigir, fazer acordos, impugnar, requerer provas, recorrer, assinar' atas e termos e tudo o mais praticar para o desempenho do presente mandato e representação, inclusive substabelecer.


São Paulo, 27 de novembro de 1972

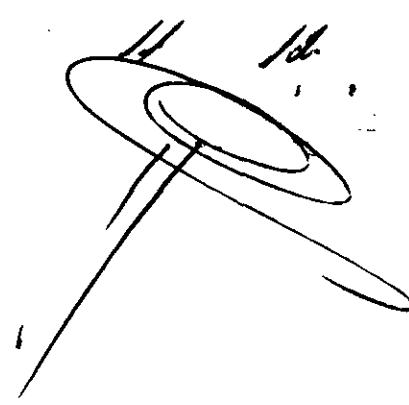

Edmundo Monteiro - Presidente

Séus Estada... e... da...
Serventia...
9.º OFICIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrada, 241 S PAULO
Fonos: 33-2042 - 34-4442
Reconheço a firma

S. Paulo, 23 de NOV. de 1972
Em test. de

LUIZ MARIA (Escritor)
MOACIR CARDINAL (Escritor)

SECRETARIA
de Trabalho, Indústria e Comércio
União de Trabalhadores Regionais
do Trabalho.

São Paulo, 7 de Junho de 1972


Secretaria de Trabalho


Id. Id.



PROCESSO PR 9101/72 TRT-SP Nº 277/72 A

PARECER PR 6502/72 - Nº 592/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de São Paulo

SUSCITADO: Sind. das Empresas Profissionais de Jornais e Revistas

P A R E C E R:

O acôrdo de fls. a que chegaram as partes perante a E.Presidencia, a nosso ver caberia ser homologado não fôssem as seguintes restrições: cláusula 2ª não pode excepcionar a compensação de aumento apenas a caso de promoção e comissionamento, eis como se sabe a lei prevê outras condições, a serem impostas à revelia dos acordantes; quanto à faculdade do empregado pleitear devolução de desconto a título de contribuição social, constante do final da cláusula 6ª, temos nos manifestado contrários em hipóteses semelhantes, justificando nosso ponto de vista pela inconveniência de se abrir uma válvula de disputas e insatisfações, no caso, entre associados e o próprio órgão de classe. No mais, o acôrdo envolve repetição de matéria de acôrdos anteriores, atendo-se as bases de aumento ao cálculo oficial, sendo assim aceitável.

O parecer.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972

Pérola Sterman

Pérola Sterman

Procurador

APT/

12 12 - 1972





98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 277/72 HA .-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Secretário Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Presidente

RAUL DUARTE DE AZEVEDO

Sorteado Relator o Sr. Juiz

ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 8 de de 1973

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 8 de de 1973

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

.....
A: 2018.00000000-0





39

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

277/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordó de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr.\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Octavio Pupo Nogueira Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Wagner Drdla Giglio, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Francisco Garcia Monreal Junior e Raul Duarte de Azevedo

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

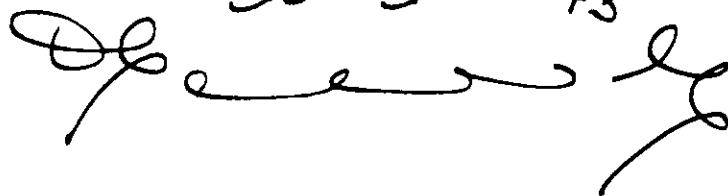
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 8 de Janeiro de 19 73

mlm/

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 10 de J. de 1973

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Oliveira', written in a cursive style.A small, dark handwritten mark or symbol on the right margin.A small, dark handwritten mark or symbol on the right margin.



40
CPM

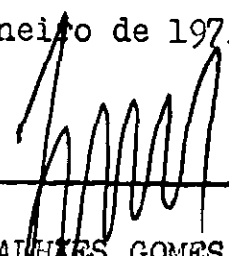
PROCESSO TRT/SP 277/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 2 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 277/72 A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00. ✓

São Paulo, 8 de janeiro de 1973.



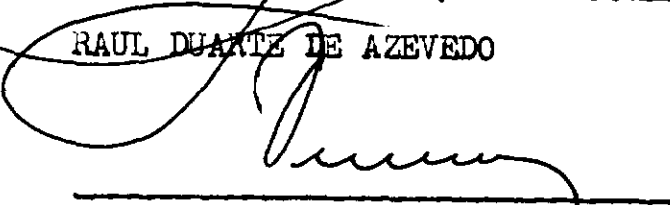
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

VICE
PRESIDENTE



RAUL DUARTE DE AZEVEDO

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:11/1/73

D:12/1/73



41
AL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 15/1/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

17/1/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 17 de 1 de 1973

J. h. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

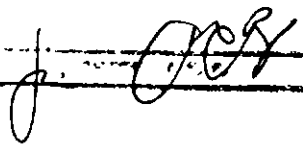
CERTIDÃO

Certifico que em 26/1/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 7 de 2 de 73


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 1.739/401/73
Centro Postal 112.826/27
Cópia seguinte
em 2, 73



12
OEF

1739/73

8 de fevereiro de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TET da 2ª Região

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo -
Rua Ruge Freitas, nº 530 - Sobrelaje - Capital -

Aos 2/73

277 72

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo

38,00- Trinta e oito cruzeiros

.
.

Handwritten signature or initials

casg/

143
c/18

1740/73

8 de fevereiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas
do Estado de São Paulo - Rua 7 de Abril, nº 230 - 13º and.

161 2/73

277 72

SINDICATO dos Jornalistas Profissionais no Estado de
São Paulo

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Re-
vistas no Estado de São Paulo

RECEBUE

- 38,00 Trinta e oito cruzeiros

.....
.....

J

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 180/73

Orgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL

Processo n.º 277/72 - Ac. 2/73

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos "

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros)

- " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de São Paulo.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

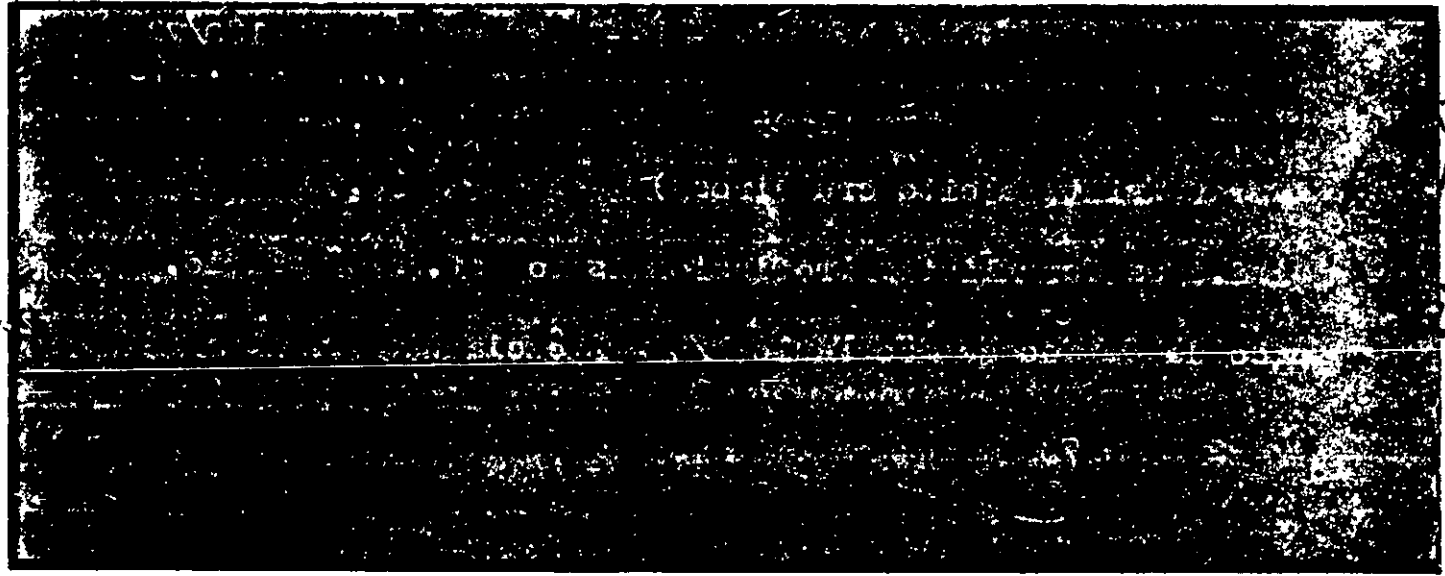
Data: 13 / 2 / 19 73

132 11 10

38000000

Funcionário Responsável

Autenticação



OLD S. P. BUSINESS DIVISION
13 FEB 73
37
NEW YORK, N.Y.





JUSTIÇA DO TRABALHO

44
62

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 183/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 277/72 - Ac. 2/73

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos "

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR

(Trinta e oito cruzeiros) - Cr\$ 38,00

Reclamante

Reclamado: Sind. Empresas Proprietárias de Jornais, Revistas do Est. S. Paulo.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

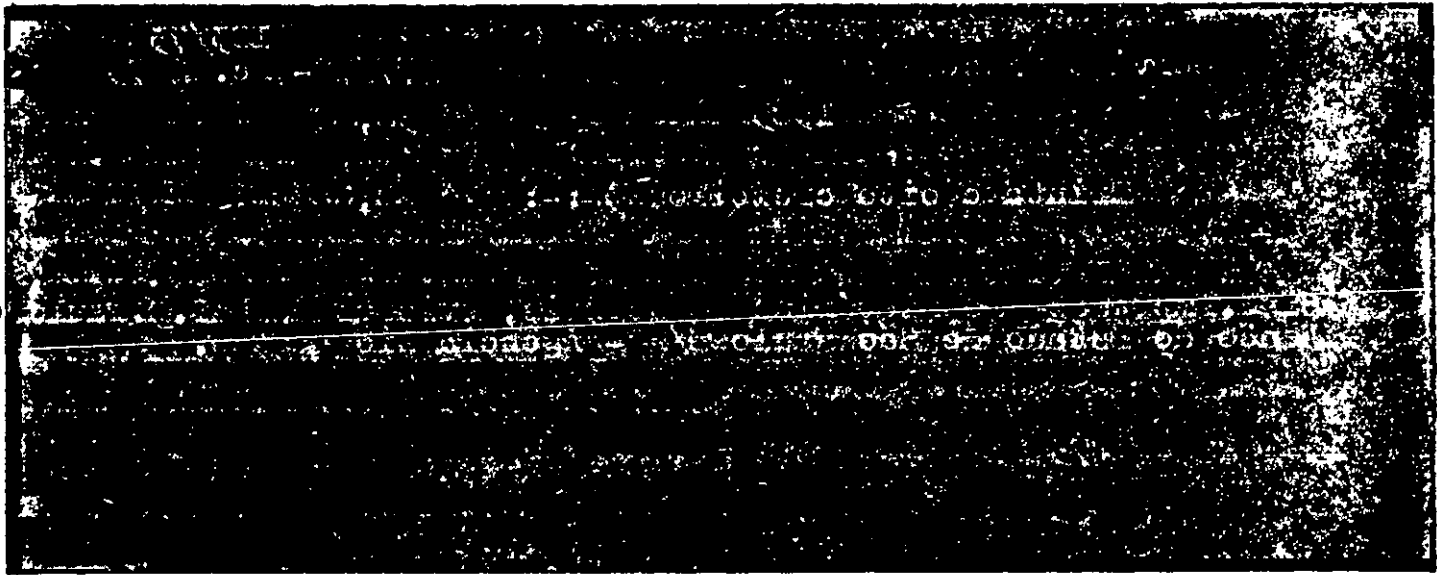
Data: 13 / 2 / 1973

499271 13

38,000000

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

4/6
X



JUSTIÇA DO TRABALHO

47
J

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 183/73

DE 13 DE Fevereiro DE 1973

15 DE Fevereiro DE 1973

V. L. S. C.
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 15 de *de 1973*

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DO T. R. T.

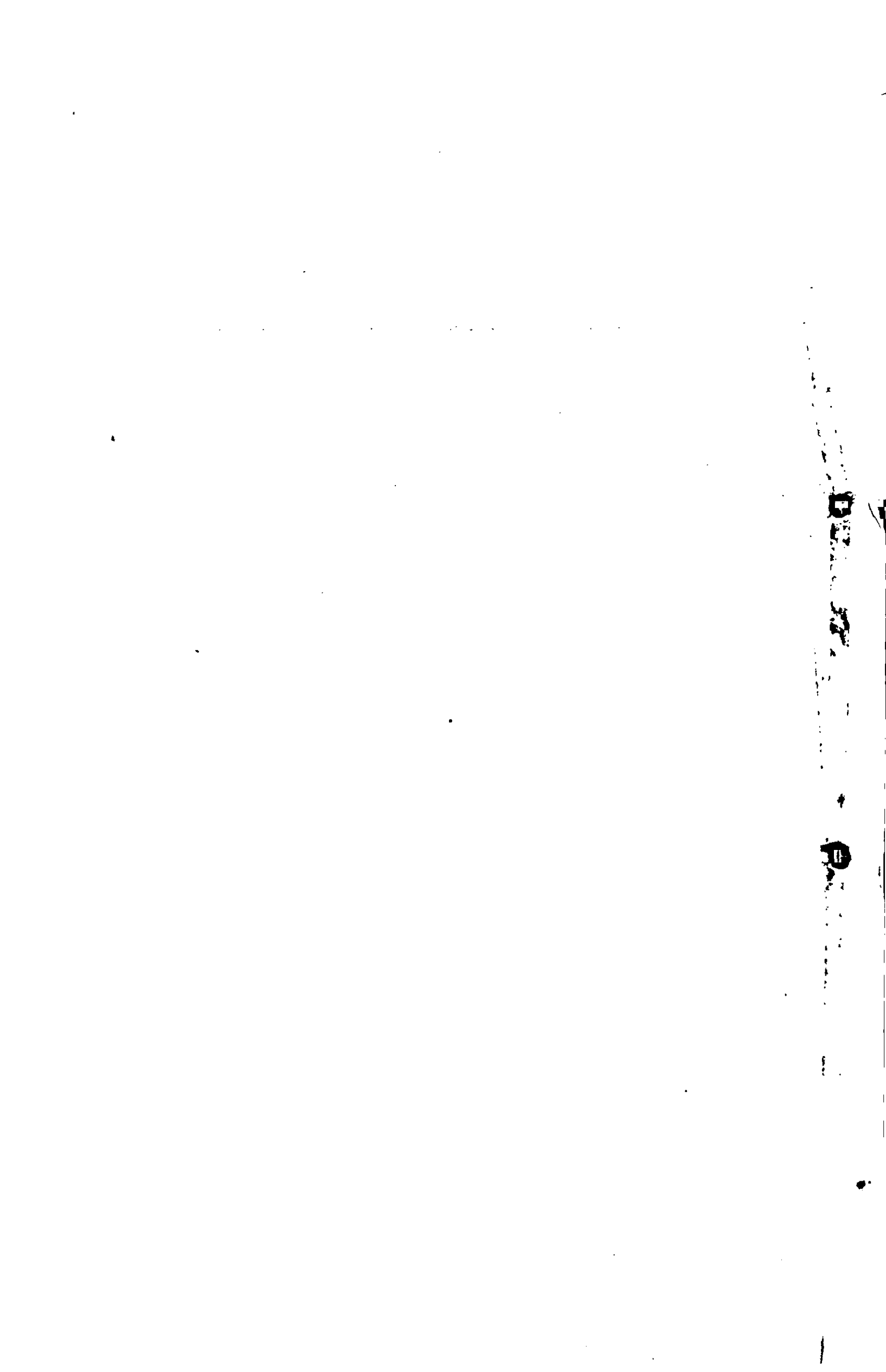
ARQUIVE - SE

São Paulo, 15/2/1973

[Handwritten Signature]
Procedente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE REGISTRAÇÕES E ARQUIVO
ARQUIVO Nº 22 21 73

[Handwritten Signature]
ASSINATURA



DIRECCIA REGIONAL DO TRABALHO

